



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Ancheta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 026/2023

EM 25 DE ABRIL DE 2023.

(Caráter URGENTE - URGENTÍSSIMO)

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.



A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, em caráter urgente - urgentíssimo, trata-se de Projeto de Lei nº 026/2023, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio e Incentivo às Reservas Particulares do Patrimônio Natural de Casimiro de Abreu - PRÓ RPPNS” autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar pagamentos por serviços ambientais aos proprietários de RPPNS e dá outras providências”.

A Instituição do Programa Municipal de Apoio e Incentivo às Reservas Particulares do Patrimônio Natural de Casimiro de Abreu - PRÓ RPPNs, sob coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu-RJ, tem por objetivo promover conservação e, quando necessária, a restauração de processos ecológicos em áreas privadas reconhecidas como Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, visando manter e/ou ampliar o provimento dos serviços ecossistêmicos de conservação da biodiversidade e de produção de água.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 026/2023

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio e Incentivo às Reservas Particulares do Patrimônio Natural de Casimiro de Abreu - PRÓ RPPNs e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar pagamentos por serviços ambientais aos proprietários de RPPNs e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVA E EU, PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Apoio e Incentivo às Reservas Particulares do Patrimônio Natural de Casimiro de Abreu - PRÓ RPPNs sob coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu-RJ com o objetivo de promover conservação e, quando necessária, a restauração de processos ecológicos em áreas privadas reconhecidas como Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, visando manter e/ou ampliar o provimento dos serviços ecossistêmicos de conservação da biodiversidade e de produção de água.

§ 1º- O Programa Municipal de Apoio e Incentivo às Reservas Particulares do Patrimônio Natural de Casimiro de Abreu - PRÓ RPPNs será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS. Caberá à SEMMADS:

- I- manifestar-se acerca da adequação ambiental dos imóveis que tenham apresentado requerimento visando participar do PRÓ RPPNs;
- II- realizar as vistorias em campo para avaliação de critérios de pontuação para repasse de recursos para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs provedoras de serviços ambientais, de modo a aferir os serviços ambientais prestados e sugerir eventuais alterações, visando o seu aprimoramento;
- III- elaborar relatórios de monitoramento do PRÓ RPPNs, a partir das informações coletadas, *in loco*, pela equipe técnica da SEMMADS;
- IV- integrar os resultados do PRÓ RPPNs à análise das políticas públicas voltadas à conservação da Mata Atlântica;
- V- propor o peso a ser atribuído a cada um dos critérios definidos para comprovação do Grau de Implementação (GI) da RPPN, de modo a estabelecer a prioridade de aplicação dos recursos disponibilizados ao PRÓ RPPNs em decreto, a ser lançado pela Administração Pública da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu-RJ;
- VI- aplicar as regras previstas em decreto para habilitar as Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs ao recebimento de recursos repassados por meio do PRÓ RPPNs;
- VII- calcular o valor de repasse de recurso com base no cálculo previsto em decreto;
- VIII- sistematizar os dados das RPPNs para fins de captações de recursos;
- IX- analisar os relatórios emitidos pelos proprietários e/ou gestores das RPPNs, relativos às ações de implementação da mesma;
- X- prestar esclarecimentos e orientações sobre o PRÓ RPPNs;
- XI- encaminhar à Secretaria do Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS-RJ) informações técnicas sobre o Grau de Implementação (GI) das RPPNs cadastradas no Programa Municipal de Apoio e Incentivo às Reservas Particulares do Patrimônio Natural de Casimiro de Abreu - PRÓ RPPNs.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1000

Gabinete do Prefeito



XII- capacitar os proprietários de RPPNs e apoiar iniciativas de capacitação de suas equipes de trabalho, entidades representativas e demais parceiros;

XIII- incentivar a assinatura de convênios, ajustes e acordos entre os responsáveis pelas RPPNs e os órgãos públicos, bem como com organizações privadas, instituições de ensino e pesquisa e outras que possam contribuir no planejamento e implementação das RPPNs;

XIV- divulgar e apoiar a divulgação das RPPNs, seus objetivos e importância, através de campanhas sistemáticas e permanentes, que tenham por público alvo a sociedade em geral, os órgãos públicos e entidades privadas;

XV- pleitear junto à Defesa Civil a inclusão do atendimento prioritário às RPPNs na prevenção e combate a incêndios florestais;

XVI- estimular e incentivar o desenvolvimento de atividades de turismo sustentável e educação ambiental nas RPPNs.

Art. 2º- Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar Pagamentos por Serviços Ambientais aos proprietários de RPPNs inseridas no município, mediante as condições e avaliações previstas na presente Lei e em decreto.

Art. 3º- O PRÓ RPPNs será executado em áreas reconhecidas como Unidades de Conservação da categoria RPPN, nos termos do artigo 21, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo Único – São consideradas elegíveis para participação no PRÓ RPPNs as Reservas Particulares do Patrimônio Natural localizadas no município de Casimiro de Abreu-RJ. Estas, devidamente reconhecidas pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal seguindo os requisitos definidos na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, desde que:

- I- tenham seus documentos constitutivos devidamente averbados na matrícula de registro do imóvel;
- II- sejam de propriedade de pessoa física ou de pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- III- o imóvel tenha uso ou ocupação regular;
- IV- o imóvel esteja adequado em relação à legislação ambiental ou esteja em processo de adequação, conforme acordo celebrado com o órgão ambiental competente, e haja comprovação de início do processo de adequação do imóvel às condições impostas no instrumento de regularização em questão;
- V- não possua pendências junto a Certidão Negativa de Débitos (CND Estadual);
- VI- apresentem dados, relativos ao Grau de Implementação, consentâneo modelos constantes do respectivo decreto para participação no PRÓ RPPNs.
- VII- sejam aprovadas pela SEMMADS, após análises de critérios de pontuação e documentação.

Art. 4º- O decreto deverá estabelecer critérios de seleção de modo a contemplar as Reservas Particulares do Patrimônio Natural- RPPNs e deverão indicar os pesos a serem atribuídos a cada um dos critérios de priorização.

Art. 5º- A adesão ao PRÓ RPPNs será formalizada por meio de contrato firmado entre o proprietário da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, pelo Município de Casimiro de Abreu, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, os prazos e os percentuais de valores, devido à realização de cada atividade prevista em decreto e as demais condições a serem cumpridas pelo proprietário para fazer jus ao pagamento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



Art. 6º- A participação no PRÓ RPPNs será voluntária e a seleção das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs provedoras de serviços ambientais será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de acordo com as regras estabelecidas em decreto, a partir da divulgação deste pelo Jornal Oficial de Casimiro de Abreu e pelo site da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, de acordo com a disponibilidade de recursos aprovados no âmbito do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Casimiro de Abreu para o presente programa, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e imparcialidade.

Art. 7º- O PRÓ RPPNs contemplará ações voltadas para a conservação do remanescente florestal, incluindo:

- I- contratação de mão-de-obra e/ou convênio com instituições para realização de serviços relativos à implementação da RPPN;
- II- elaboração de Plano de Manejo da RPPN;
- III- aprovação do plano de manejo da RPPN pelo órgão competente;
- IV- projetos e/ou ações implementadas ou em implementação relativos às pesquisas científicas na RPPN;
- V- projetos e/ou ações implementadas relativas à proteção e recuperação ambiental da RPPN;
- VI- projetos e/ou ações implementadas relativas à Educação Ambiental e/ou Ecoturismo na RPPN;

Art. 8º- Os valores anuais a serem previstos nos contratos com as Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs provedoras de serviços ambientais, serão calculados nos termos previstos em decreto.

§ 1º- O repasse de recursos será efetivado após celebração de Termo de Compromisso entre a RPPN, Município, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, comprovação dos critérios quanto ao Grau de Implementação e cálculo de pontuação.

§ 2º- O Pagamento de Serviço Ambiental para a RPPN será realizado em conta específica, em nome do proprietário.

Art. 9º- Os proprietários e/ou gestores das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, participantes do PRÓ RPPNs deverão apresentar à SEMMADS relatórios e documentos, conforme previsto em decreto ou sempre que se fizer necessário.

Art. 10- A celebração do contrato entre o proprietário da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, Município, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito PRÓ RPPNs, terá prazo de vigência mínima de 12 (doze) meses.

§ 1º- Os pagamentos serão condicionados à apresentação de relatórios que comprovem o Grau de Implementação, de manutenção da regularidade ambiental e à comprovação da inexistência de pendências junto a Certidão Negativa de Débitos- CND, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

§ 2º- A liberação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável FMMADS para o PRÓ RPPNs está condicionada à disponibilidade de recursos previstos no Fundo e atendimento dos requisitos previstos nas normas que regem o Fundo.

Art. 11- Sempre que julgar necessário, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CODEMA, poderá realizar análises de prestações de contas do PRÓ RPPNS.

Assinado por pessoa: RAMON DIAS GOMES
Para verificar validade das assinaturas, acesse: <https://casimirodeabreudigital.com.br/verificacao/5663-B5F2-9228-F1C0> e informe o código 5663-B5F2-9228-F1C0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



Art. 12- Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar de dotação do orçamento vigente do município, podendo lançar mão de recursos repassados por meio do ICMS Ecológico (Lei Estadual nº 5.100/2007 e Decreto Estadual nº 41.101/2007).

Art. 13- O Município buscará adequar às normas municipais integrando as RPPNs as suas políticas públicas e compatibilizando o zoneamento municipal de forma a proteger adequadamente a Unidade de Conservação - UC.

Art. 14- Será concedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu o Título de Reconhecimento por Relevantes Serviços Ambientais prestados pelas RPPNs à coletividade pela ação voluntária em prol da conservação da biodiversidade após a elaboração homologação do Plano de Manejo e vistoria técnica que comprove a manutenção e Grau de Implementação da Unidade de Conservação - UC.

Art. 15- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, visando sua plena implementação.

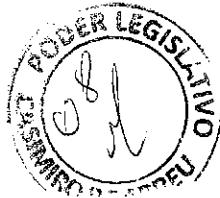
Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5663-B5F2-9228-F1C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 03/05/2023 08:08:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/5663-B5F2-9228-F1C0>